ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
LIDO na 29ª Sessão Ordinária.
Data 24/05/2022
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 58ª Sessão Ordinária.
2ª Discussão.
Data 17/11/2022
Secretaria Legislativa

Mário da Silva Brandão
Vice P... da Câmara ... de Santana
... 243.412-34

Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete Vereador Mário Brandão- PL

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 651/22
Data 24/05/22
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 57ª Sessão Ordinária.
Discussão.
Data 10/11/2022
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 38 /2021

Institui o Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em situação de violência doméstica no Município de Santana/AP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a câmara municipal de Santana **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Santana/AP, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do "banco de empregos", onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Santana/AP, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;

II - Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da Violência)

III - Exame de Corpo de Delito, quando couber.

Art. 5º Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Secretaria de Assistência Social, que fará o acolhimento, e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa.

§ 1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis.

§ 2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

§ 3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Santana/AP, através da Secretaria de Ação Social em parceria com a Coordenadoria da Mulher.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

Art. 7º Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa e que tenham contribuindo na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mário da Silva Brandão
Vice Presidente da
CPF 226.243.412-34

Vereador MÁRIO BRANDÃO PL/ Santana

Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete Vereador Mário Brandão- PL

JUSTIFICATIVA

As relações entre cônjuges e/ou companheiros, marcadas pela violência à mulher no âmbito doméstico, atinge de forma brutal a saúde física, psicológica e social da mulher, impedindo, quase sempre, seu desenvolvimento e o exercício da cidadania. Romper com essa situação torna-se algo complexo e difícil, principalmente em decorrência da dependência financeira existente entre a mulher e o companheiro.

Pesquisas comprovam que grande parte das mulheres vítimas de violência doméstica não procuram ajuda, e as mulheres que conseguem romper essa barreira, desistem da ação, sendo uma das principais razões, o medo de não conseguir sustentar a família por conta própria, já que muitas vezes a mulher depende economicamente do agressor, inclusive no sustento dos seus filhos.

Para interromper esse ciclo vicioso é importante reconhecer que essas mulheres estão em situação de vulnerabilidade financeira, dando-lhes empoderamento através da oportunidade do emprego com encaminhamento prioritário, que deverá ocorrer com extrema discrição para que essas mulheres não cheguem no local de trabalho rotuladas.

Por fim, obter uma renda pode ser o caminho mais curto para que as mulheres vítimas de violência doméstica terminem um relacionamento abusivo. Sendo assim, conto com o apoio e a aprovação dos Pares desta casa legislativa.

Vereador MÁRIO BRANDÃO PL/ Santana

Mário da Silva Brandão
Vice Presidente da
Câmara Municipal de Santana
CPF: 726.243.412-34

PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE MAIO DE 2022.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 90/2022 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 25 de maio de 2022.

À Excelentíssima Senhora
ELMA GARCIA NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei à CCJR

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência Projetos de Lei lidos na 29ª Sessão Ordinária realizada dia 24 de maio do corrente ano, nesta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

1. **Projeto de Lei nº 037/2022 – CMS** de autoria do ver. Mário Brandão- PL – **CRIA** O PROGRAMA DE INCENTIVO A EMPRESAS QUE COMPRAREM PRODUTOS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP, NA FORMA QUE INDICA.
2. **Projeto de Lei nº 038/2022 – CMS** de autoria do ver. Mário Brandão - PL – INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
3. **Projeto de Lei nº 039/2022 – CMS** de autoria do ver. Mário Brandão - PL –DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS TAXAS DE CONCURSOS PÚBLICO MUNICIPAIS AOS CANDIDATOS QUE ESTUDAM OU CONCLUÍRAM SEUS ESTUDOS EM ENTIDADES DE ENSINO PÚBLICO E CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES INSCRITOS NO CADÚNICO.

4. **Projeto de Lei nº 040/2022 – CMS** de autoria do ver. Mário Brandão - PL –INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO ESPECIAL COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE BAIXA CAPACIDADE, DENOMINADO DE SUBSISTEMA DO TRANSPORTE URBANO ESPECIAL COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS, INTEGRADO AO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes

Maria De Nazaré Xavier Gomes
Técnico Legislativo - CMS

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 248/2022 – GAB/PRES/CMS.

Santana-AP, 03 de Novembro de 2022.

A Senhora,
ALCILENE MAGAVE
Secretária Legislativa da CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer de Propositura

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Excelência o Parecer de Propositura do Projeto de Lei, em anexo, para leitura de Parecer Jurídico e dar outras providências.

1. **PROJETO DE LEI Nº 038/2022 – de autoria do Vereador Mário Brandão (PL)** – QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Atenciosamente

Recebido
03/11/22
Alcilene A. Magave
Secretaria Legislativa- CMS
Portaria nº 259/22

RICHARD MACHADO BARBOSA
Chefe de Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Santana
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MEMORANDO Nº 82 /2022/CCJR

Santana-AP, 03 de Novembro de 2022.

A excelentíssima senhora
ELMA GARCIA GOMES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: encaminhamento de parecer de propositura.

Senhora Presidente,

Encaminho parecer para a seguinte propositura:

I. Projeto de Lei nº 038/2022: QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

LUIZ OTÁVIO BRANCO PICANÇO
Vereador - Cidadania
Presidente CCJR

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 56ª Sessão Ordinária.

Data 08 / 11 / 2022

Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 1196 / 22
Data 08 / 11 / 22
Secretaria Legislativa

PARECER Nº 91 /2022

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na _____ Sessão Ordinária.
_____ Discussão.
Data ____/____/____

Secretaria Legislativa

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 038/2022, de autoria do Vereador Mário Brandão – PL, que institui o Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em situação de violência doméstica no Município de Santana/AP e dá outras providências, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTOR: MÁRIO BRANDÃO - PL

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Mário Brandão – PL, o Projeto de Lei nº 038/2022, que institui o Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em situação de violência doméstica no Município de Santana/AP e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 24 de Maio de 2022.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposição de inciativa do Vereador Mário Brandão, que institui o Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em situação de violência doméstica no Município de Santana/AP e dá outras providências.

Em apertada síntese, a referida propositura relata que é de fundamental importância esta propositura, uma vez que muitas mulheres que são vítimas de violência doméstica, não conseguem se afastar do agressor devido o medo de não conseguirem sustentar a família por conta própria, tendo em vista que a maioria são sustentadas pelo agressor.

Em relação a sua constitucionalidade, imperioso se torna a análise da Constituição Federal, que para os Municípios, é tratada no artigo 30, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
>
> IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
>
> V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
>
> VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
>
> VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
>
> VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
>
> IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 038/2022 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrela as competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Após análise do dispositivo supramencionado, observa-se que quanto à matéria, verifica-se que é de interesse local e não há qualquer violação ao conteúdo material constitucional.

De igual modo, o projeto atende aos critérios de juridicidade, estando em conformidade com os princípios, dogmas e normas gerais do Direito, atendendo aos preceitos de licitude e legalidade.

Ressalta-se ainda, que o presente projeto está devidamente contemplado com as prerrogativas do legislador e encontra-se perfeitamente dentro da legalidade, uma vez que respeita o Art. 30, I da CF "Legislar sobre assuntos de interesse local", não havendo óbice para sua aprovação.

Diante do exposto acima, o parecer é pela APROVAÇÃO à Lei nº 038/2022, na sua forma original.

Josivaldo Abrantes

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 038/2022.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS

MEMBRO

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo nº 197/2022 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 21 de novembro de 2022.

À Excelentíssima Senhora
ELMA GARCIA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei ao Executivo para sanção

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, processos contendo Projetos de Lei aprovados na 58ª Sessão Ordinária realizada dia 17 de novembro, nesta Casa Legislativa para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

1. **Projeto de Lei nº 038/2022** – de autoria do ver. Mário Brandão PL – INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.; **Parecer nº 091/2022- CCJR,** opinando pela aprovação na sua integralidade;
2. **Projeto de Lei nº 039/2022** – de autoria do ver. Mário Brandão PL – DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS TAXAS DE CONCURSOS PÚBLICO MUNICIPAIS AOS CANDIDATOS QUE ESTUDAM OU CONCLUÍRAM SEUS ESTUDOS EM ENTIDADES DE ENSINO PÚBLICO E CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES INSCRITOS NO CADÚNICO; **Parecer nº 090/2022- CCJR,** opinando pela aprovação na sua integralidade;

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes
Maria de Nazaré Xavier Gomes
Técnico Legislativa - CMS

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 416/2022-GAB-PRES/CMS/AP

Santana-AP, 22 de Novembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assunto: **Projeto de Lei nº 038/2022-CMS, ao Executivo para sanção**

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência em anexo Projeto de Lei Complementar nº 038/2022-CMS, de autoria do Vereador Mário Brandão (PL), aprovado nesta Casa Legislativa.

Diante do exposto no memo nº 197/2022- SEC/LEG/CMS, de 21/11/2022, devolvemos o projeto de lei original para as devidas providências.

Ressalta-se que Processo com os projetos de lei deverão retornar a este Poder Legislativo, na sua integralidade para o devido arquivamento, conforme disciplina o Regimento interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Vereadora Elma Garcia
Presidente da Câmara Municipal de Santana/AP

Rua: Ubaldo Figueira, s/n
CEP: 68.925.186
Contato chefe de Gabinete: 99154-0302
Kelly Castilho

Protocolo 4.397/2022

Código: 699.416.691.290.573.113
De: **Leia Almeida Dos Santos** Setor: **GAB.PREF-AT-LEG - Assessoria Técnica - Leg**
Despacho: **2- 4.397/2022**
Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município** AC: **Daniele de Souza Marques**
Assunto: **Envio de Ofícios para a Prefeitura**

Santana/AP, 22 de Novembro de 2022

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador Geral,

Com os cordiais cumprimentos, e de ordem da Chefia de Gabinete do Prefeito, encaminho o Projeto de Lei nº 38/2022 que institui o Programa de Incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica no município de Santana (autoria do vereador Mário Brandão), para análise e parecer.

Atenciosamente,

Protocolo 4.397/2022

Código: 699.416.691.290.573.113
De: **Leia Almeida Dos Santos** Setor: **GAB.PREF-AT-LEG - Assessoria Técnica - Leg**
Despacho: **3- 4.397/2022**
Para: **SEMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania** AC: **Joici Ferreira da Silva Ferreira**
Assunto: **Envio de Ofícios para a Prefeitura**

Santana/AP, 05 de Dezembro de 2022

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Senhora Secretária,

Com os cordiais cumprimentos, e de ordem do Prefeito, encaminho o Projeto de Lei nº 38/2022 - que institui o Programa de Incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica no município de Santana (autoria do vereador Mário Brandão), para análise e parecer técnico desta Secretaria.

Atenciosamente,

Protocolo 4.397/2022

Código: 699.416.691.290.573.113
De: **Leia Almeida Dos Santos** Setor: **GAB.PREF-AT-LEG - Assessoria Técnica - Leg**
Despacho: **4- 4.397/2022**
Para: **SPPMS - Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres** AC: **Lea Soryana Cordovil da Silva**
Assunto: **Envio de Ofícios para a Prefeitura**

Santana/AP, 05 de Dezembro de 2022

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

À SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE SANTANA

Senhora Secretária,

Com os cordiais cumprimentos, e de ordem do Prefeito, encaminho o Projeto de Lei nº 38/2022 - que institui o Programa de Incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica no município de Santana (autoria do vereador Mário Brandão), para análise e parecer técnico desta Secretaria.

Atenciosamente,

PREFEITURA SANTANA

1Doc

Protocolo 22- 4.397/2022

De: Silvio S. - PGM-LEG

Para: GAB.PREF - Gabinete do Prefeito

Data: 27/11/2023 às 10:44:45

Setores envolvidos:

GAB.PREF, PGM, SEMASC, SPPMS, PGM-LEG, SEMAD-CG-DPG, SEMASC-AJUR, GAB.PREF-AT-LEG

Envio de Ofícios para a Prefeitura

Prezados(as),

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 38/2022-CMS, de autoria do Legislativo Municipal para as providências pertinentes a este Órgão.

Após análise e observado que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, sendo aprovado ao final, encaminho a Minuta da Lei de 27 novembro de 2023, para as providências pertinentes a sanção e posterior publicação oficial.

Atenciosamente,

—

Silvio Souza Silva
ASSESSOR JURÍDICO

Anexos:

LEI_INSTITUI_O_PROGRAMA_DE_INCENTIVO_A_CONTRATACAO_DE_MULHERES_EM_SITUACAO_DE_VIOLENCIA_DOMESTICA

LEI_INSTITUI_O_PROGRAMA_DE_INCENTIVO_A_CONTRATACAO_DE_MULHERES_EM_SITUACAO_DE_VIOLENCIA_DOMESTICA

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C2AE-3662-1FAE-6058 e informe o código C2AE-3662-1FAE-6058

PARECER Nº 824/2023 - PGM/PMS/AP
PROCESSO Nº 4.397/2022 1 Doc (Proj. Lei 038/2022)
INTERESSADO (A): GABINETE DO PREFEITO
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 038/2022 – CMS.

01 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Vereador Mário Brandão que institui o Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica no Município de Santana e dá Outras Providências (fl. 01).

O Projeto de Lei em epígrafe veio instruído com os seguintes documentos:

Projeto de Lei (fl. 01) Justificativa (fl. 03); Memo nº 90/2022-SEC-LEG-CMS encaminhando projeto de lei para CCJR (fl. 04); Memo nº 248/2022 – GAB/PRES/CMS encaminhando projeto de lei para emissão de parecer de propositura (fl. 06); Memo nº 082/2022-CCJR encaminhamento para emissão de parecer ao Presidente da Câmara Municipal de Santana (fl. 07); Parecer nº 91/2022-CCJR (fl. 08); Memo nº 197/2022-SEC-LEG-CMS encaminhando projeto de lei ao Executivo para sanção (fl.12); oficio nº 416/2022-GAB-PRES-CMS-AP encaminhando projeto de lei ao Executivo para sanção (fl. 13); Despacho 2-4397/2022-GAB.PREF-AT-LEG para PGM (fl. 14); Despacho 3-4397/2022-GAB.PREF-AT-LEG para SEMASC (fl. 14); Despacho 4-4397/2022-GAB.PREF-AT-LEG para SPPMS (fl. 15).

Para efeito de aferir a legalidade e constitucionalidade do pedido, o processo foi enviado a este Procurador para elaboração de parecer.

É o breve relato.

Assinado por 2 pessoas: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR e RONILSON BARRIGA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/BB12-5473-AAA4-67CF e informe o código BB12-5473-AAA4-67CF

02 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O referido Projeto de Lei está em sintonia com os princípios constitucionais, a legislação pertinente à matéria, bem como atende ao interesse público, nada havendo em contrário à sua aprovação.

Ante o exposto, opinamos pela transformação do Projeto em Lei com sanção do Prefeito e publicação.

É o parecer.

Santana/AP, 09 de novembro de 2023.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Procurador Chefe de Assuntos Legislativos
Decreto nº 0245/2021

SILVIO SOUZA SILVA
Assessor Jurídico

APROVO:

RONILSON BARRIGA MARQUES
Procurador Geral do Município de Santana
Decreto 011/2021 PMS

Assinado por 2 pessoas: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR e RONILSON BARRIGA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/BB12-5473-AAA4-67CF e informe o código BB12-5473-AAA4-67CF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BB12-5473-AAA4-67CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR (CPF 000.XXX.XXX-00) em 10/11/2023 09:40:46 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RONILSON BARRIGA MARQUES (CPF 415.XXX.XXX-00) em 10/11/2023 12:38:17 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/BB12-5473-AAA4-67CF

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 02/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 09 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
Richard Barbosa
Secretário Legislativo

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1481/2023 e PL nº 038/2023.

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo desta Secretaria Legislativa uma via da Lei nº 1481/2023 – PMS – que institui o programa de incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica no município de Santana.

Atenciosamente,

Recebi em
09/01/2024

PATRIC UANDREL A. TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 002/2024-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 02 de janeiro de 2024.

Ao Sr.
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana
PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS
Rua General Ubaldo Figueira, nº 54, bairro Central. CEP: 68.925-186. Santana/AP
E-mail: presidência@santana.ap.leg.br

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL N° 1.481/2023-PMS E DO PROJETO DE LEI N° 38/2023.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para o acervo desta Egrégia Casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal n° 1.481/2023 – PMS, que institui o programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica no Município de Santana.

Informo que a publicação da respectiva Lei está registrada no Diário Oficial do Município – DOM n° 1706 de 15 de dezembro de 2023.

Sendo o que se apresenta para a ocasião, elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n° 024/2021

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO Nº. 009/24
Recebido em 08/01/24

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1481, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Santana, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do "banco de empregos", onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Santana, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;

II - Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da Violência);

III - Exame de Corpo de Delito, quando couber.

Art. 5º Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Secretaria de Assistência Social, que fará o acolhimento, e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa.

§ 1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os

critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis.

§ 2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

§ 3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Santana, através da Secretaria de Ação Social em parceria com a Coordenadoria da Mulher.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

Art. 7º Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 01 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana